



Proc. n.º 321/88
fls. 002
Guil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 400 /GP-88

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1988.

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V. Exa. o projeto de lei nº 191 de 05 de dezembro de 1988, que institui no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste, os impostos que os incisos II e III do artigo 156 da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de que seja analisado pelos nobres Vereadores deste Município.

Invocamos para apreciação desta matéria em regime de urgência, realizando sessões extraordinárias.

Ciente de poder contar com a compreensão dos nobres Edis, antecipadamente agradecemos. *@*

Atenciosamente

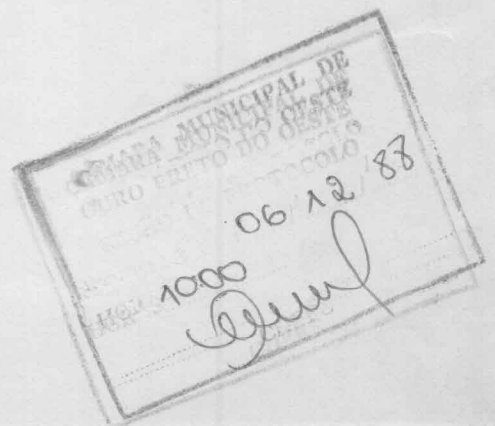
EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO





Proc. n.º 32118
fls. 003
Quirf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 188

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1988.

Exmo. Sr. Presidente

Exmos. Srs. Vereadores

Apraz-nos encaminhar a essa egrégia Câmara Municipal o projeto de lei nº 191 de 05 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a instituição dos impostos de que trata os incisos II e III do artigo 156 da Constituição Federal, a fim de receber a douda análise e deliberação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Com a aprovação da Nova Carta Magna da República Federativa do Brasil, novos horizontes também foram abertos, principalmente no aspecto tributário.

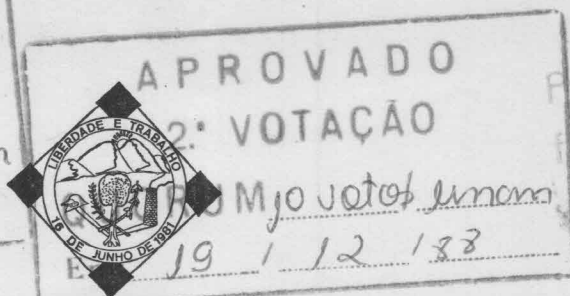
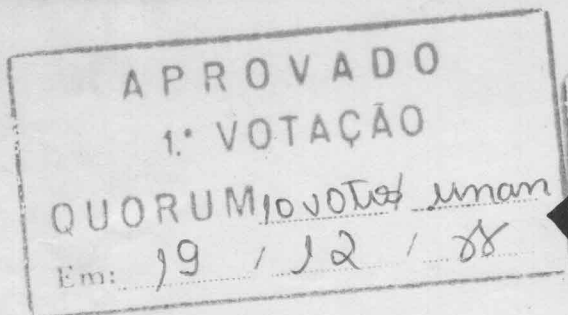
Foram criados a nível municipal dois novos impostos: a) sobre a transmissão de bens imóveis e b) sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, cuja institucionalização e normatização ficaram a cargo do Município, o que vimos fazer mediante esta iniciativa.

Ciente da boa e criteriosa análise por parte desse Poder Legislativo é que submetemos a presente matéria aos trâmites dessa Casa, alertando todavia, sobre a necessidade de aplicação desta lei no próximo exercício de 1989.

No ensejo externamos sinceras considerações.

Palácio dos Pioneiros,


EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



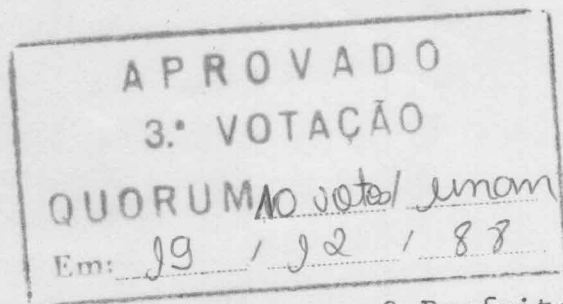
Proc. n.º 321/88
fs. 004
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 191

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.988.



"INSTITUI NOVOS IMPOSTOS E INCLUI NA LEI Nº 101 DE 30 DE MAIO DE 1986 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam instituídos no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste, além dos previstos na lei nº 101 de 30/05/86, os impostos de que tratam os itens II e III do artigo 156 da Constituição Federal.

Art. 2º) O artigo 40 da lei nº 101 de 30 de maio de 1986, têm a seguinte redação:

"Art. 40)

I - Impostos.

a - Imposto Predial e Territorial Urbano;

b - Imposto sobre a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de igarantia, bem como cessão de direitos e sua aplicação;

c - Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

d - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, a, b, da Constituição Federal. *[Signature]*



Proc. n.º 321/88
fls. 005
[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

F1. 02 PROJETO DE LEI Nº 191

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.988.

- II -
III -

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 3º) O imposto sobre a transmissão inter vivos, de bens imóveis, tem como fato gerador:

- I - a transmissão a qualquer título de bens imóveis, por ato oneroso, por natureza ou acessão física;
II - a transferência a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição.

Art. 4º) O contribuinte do imposto é o adquirente dos bens ou direitos transmitidos.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 5º) A base de cálculo de imposto é o valor venal dos direitos no momento da transmissão ou cessão, segundo estimativa aceita pelo contribuinte, ou preço pago, se este for maior.

Art. 6º) As alíquotas do imposto são:

- I) - nas transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação.
a - sobre o valor efetivamente financiado 0,5 % (meio por cento); *[Assinatura]*



Proc. n.º 321/88
fls. 08
Jury

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

Fl. 03 PROJETO DE LEI Nº 191

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.988.

- b - sobre o valor excedente 2% (dois por cento).
- II) - nas transmissões a título oneroso 2% (dois por cento).

Parágrafo Único - O benefício a que se refere a alínea "a", do inciso I, deste artigo, é limitado à primeira aquisição imobiliária.

SEÇÃO III
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 7º) O imposto não incide na transmissão de bens e direitos do patrimônio:

- I - da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive de suas entidades autárquicas, no que se refere aos bens e direitos vinculados às finalidades essenciais destas ou delas decorrentes;
- II - de templo de qualquer culto;
- III - de partido político;
- IV - de instituição de educação ou de assistência social, observado o disposto no parágrafo único do artigo 6º desta lei.

Art. 8º) Não incide também sobre a transmissão de bens ou direitos:

- I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
- II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.



Proc. n.º 321/88

fls. 007

[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

Fl. 04 PROJETO DE LEI Nº 191

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.988.

III - quando, aos mesmos alienantes expressos no inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

IV - quando realizada em conjunto com a totalidade dos bens da pessoa jurídica alienante.

Art. 9º) O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aplicação.

CAPÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, EXCETO ÓLEO DIESEL,

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR DO CONTRIBUINTE

Art. 10) O imposto municipal sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVVCLG - tem como fato gerador a venda a varejo efetuada por estabelecimento que promova a sua comercialização.

Parágrafo Único - Consideram-se a varejo, as vendas de qualquer quantidade, efetuadas ao consumidor final.

Art. 11) O IVVCLG não incide sobre a venda a varejo de óleo diesel.

Art. 12) Considera-se local da operação aquele onde se encontrar o produto no momento da venda.

Art. 13) Contribuinte do imposto é o estabelecimento comercial ou industrial que realizar as vendas descritas no

[Assinatura]



Proc. n.º 32117

fls. 008

[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

Fl. 05 PROJETO DE LEI Nº 191

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1988.

artigo 10.

§ 1º - Considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exerce sua atividade em caráter permanente ou temporário, de comercialização a varejo dos combustíveis sujeitos ao imposto.

§ 2º - Para efeito de cumprimento da obrigação, será considerado autônomo cada um dos estabelecimentos, permanentes ou temporários, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante;

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos veículos utilizados para simples entrega de produtos a destinatários certos, em decorrência de operação já tributada.

Art. 14) Consideram-se também contribuintes:

I - Os estabelecimentos de sociedades civis de fins não econômicos, inclusive cooperativas, que pratiquem com habitualidade operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos;

II - O estabelecimento de órgão da administração pública direta, de autarquia ou de empresa pública federal, estadual ou municipal, que venda a varejo produtos sujeitos ao imposto, ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou funcional.

Art. 15) São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto devido:

I - O transportador, em relação a produtos transportados e comercializados no varejo durante o transporte;

II - O armazém ou o depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, produtos destinados a venda direta a consumidor final. *[Assinatura]*



Proc. n.º 321188
fls. 09
[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

Fl. 06 PROJETO DE LEI Nº 191

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1988.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 16) A base de cálculo do imposto é o valor de venda do combustível líquido ou gasoso no varejo, incluídas as despesas adicionais debitadas pelo vendedor ao comprador.

Parágrafo Único - O montante do imposto integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Art. 17) A autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo, sempre que:

I - não forem exibidos ao fisco os elementos necessários à comprovação do valor das vendas, inclusive nos casos de perda, extravio ou atraso na escrituração de livros ou documentos fiscais;

II - houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real das operações de venda;

III - estiver ocorrendo venda ambulante, a varejo, de produtos desacompanhados de documentos fiscais.

Art. 18) As alíquotas do imposto são:

I - Gasolina	3 %
II - Querosene iluminante	3 %
III - Álcool hidratado	3 %
IV - Outros óleos combustíveis	3 %
V - Gás liquefeito de petróleo	3 %
VI - Gás natural (encanado)	3 %
VII - Gasolina de aviação	3 %
VIII - Querosene de aviação	3 %

[assinatura]

[assinatura]



Proc. n.º 321/88

fls. 10
Unif

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

Fl. 07 PROJETO DE LEI Nº 191

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.988.

Art. 19) O valor do imposto a recolher será apurado quinzenalmente, e pago através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pela Secretaria de Fazenda do Município, na forma e nos prazos previstos em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O decreto deverá disciplinar os casos de recolhimento efetuado por contribuinte ou responsável não inscritos.

Art. 20) O crédito tributário não liquidado nas épocas próprias fica sujeito a atualização monetária do seu valor.

Parágrafo Único - As multas devidas serão aplicadas sobre o valor do imposto corrigido.

Art. 21) O descumprimento das obrigações principais e acessórias sujeitará o infrator às penalidades previstas na lei nº 101 de 30/05/88.

Art. 22) O IVVCLG será cobrado a partir do trigésimo dia contado da publicação desta Lei.

Art. 23) Os capítulos III a VIII do Título II da lei 101 de 30 de maio de 1986, passam a ser V a X respectivamente.

Art. 24) O artigo 48 da lei nº 101 de 30/05/86, passa a denominar artigo 69. Os demais artigos serão reajustados sucessivamente e respectivamente a partir deste.

Art. 25) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GÖES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Lourival da Cruz Nascimento
Presidente CMOP

Vera Lúcia Trabain de...
1.ª Secretária

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
06/12/88	322/88
<i>[Signature]</i>	

Proc. n.º 322/88
fls. 11
[Signature]

AO:

SENHOR PRESIDENTE,

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

SEÇÃO DE PROTOCOLO: 06.12.88

[Signature]
Jovenilda Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. O /CMOPO/8

*Ao Senhor para
receber o expediente
e providências
06-12-88*

Ao Expediente;

Segue o presente Boleto para providências.

Em. 06.12.88

[Signature]
Regina Célia de Jesus Tavares
Chefe de Gabinete
Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

Proc. n.º 322187

fls. 12

Guil

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, para dar
o parecer no prazo regimental de cinco dias.

Em, 06
12
88

Amachado
Neusa de Sousa Gomes Amachado
Secretaria Especial das Comissões
Câmara Mun. do Ouro Preto do Oeste - RO

Estado de Rondônia

Câmara Municipal do Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador *João Estevam Pereira Filho*
Presidente da Comissão Permanente de

Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

João Estevam Pereira Filho
membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente *Projeto de Lei* n.º 191 / 88

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;

em 06 de Dezembro de 1988

[Assinatura]
Presidente das Comissões

ASSESSORIA JURÍDICA

Proc. n.º 322/88

fls. 13

PARECER Nº /88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 191 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.988

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "INSTITUI NOVOS IMPOSTOS E INCLUI NA LEI Nº 101 DE 30 DE MAIO DE 1986 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

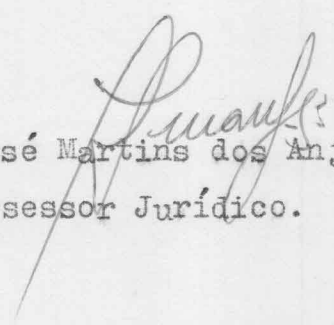
PARECER TÉCNICO

O Projeto é constitucional, está em boa técnica legislativa, trata-se de inserir no código tributário novos impostos já contemplados pela Nova Constituição Federal.

Assim sendo, somos de parecer que o mesmo está em condições de ser analisado pelas comissões.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 06 de Dezembro/1988 .


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico.

nshm.

PARECER Nº 55/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 191 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.988 ..

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "INSTITUI NOVOS IMPOSTOS E INCLUI NA LEI Nº 101 DE 30 DE MAIO DE 1.986 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O projeto é constitucional está em boa técnica legislativa e insere no código tributário municipal alguns novos impostos para o município, contemplados pela constituição federal em vigor.

Assim sendo, por ser matéria de relevância administrativa, somos de parecer favorável.

'Sala das Comissões em, 06 de Dezembro' de 1.988.

[Assinatura]
Josino Estevan Pereira Filho
Relator.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 322/8

fls. 15
Aml

PARECER Nº 55/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 191 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.988

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

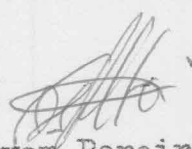
ASSUNTO : "INSTITUI NOVOS IMPOSTOS E INCLUI NA LEI Nº 101 DE 30 ' DE MAIO DE 1.986, (CÓDIGO TRIBUTÁRIO) E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS".

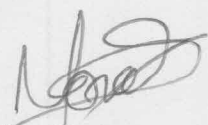
PARECER E VOTO DA COMISSÃO

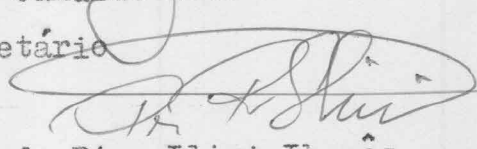
Em detida análise ao Projeto, sentimos sua constitucionalidade, em estudos sua constitucionalidade, em estudos ao parecer do Nobre Relator que é no sentido da aprovação do projeto, sentimos viabilidade em acolhê-lo, por seus próprios fundamentos.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do mesmo.

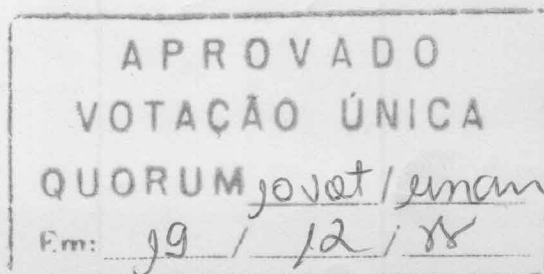
Sala das Comissões em, 06 de Dezembro' de 1.988.


Josino Estevam Pereira Filho
Presidente


José Cândido Neto
Secretário


Ricardo Dias Lliwi Ibanês
Membro.

nshm.



A comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para dar
 o parecer no prazo regimental de cinco dias.

Em, 06
12
 88

[Assinatura]
 Nome e Causa *[Assinatura]*
 Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
 Unidade: Departamento das Comissões
 Unidade: Núm. de Ouro Preto do Oeste - RO

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador José Edmundo de Jesus

Presidente da Comissão Permanente de _____

Orçamento e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
 do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador _____

Sebastiana Elizabeth de Lima
 membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Projeto de Lei n.º 191 / 88

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
 tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 06 de Dezembro de 1988

Presidente das Comissões

X *[Assinatura]*

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 3221

fls. 17

PARECER Nº: 47/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 191 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.988

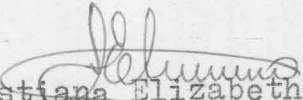
AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "INSTITUI NOVOS IMPOSTOS E INCLUI NA LEI Nº 191 DE 30 DE MAIO DE 1.988 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA RELATORA

Analisando o Projeto e em consideração aos novos impostos, municipais instituídos pela nova constituição federal e por considerar o projeto de relevante valor administrativo e social, assim sendo, somos de parecer favorável ao mesmo, sendo pela sua aprovação.

Sala das Comissões em, 06 de Dezembro de 1988.


Sebastiana Elizabeth de Lima

Relatora.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 322/87
fls. 18
[assinatura]

PARECER Nº 47/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 191 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.988

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "INSTITUI NOVOS IMPOSTOS E INCLUI NA LEI Nº 101 DE 30 DE MAIO DE 1.986 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Analisando o projeto, bem como o parecer da eminente Relatora que é no sentido da aprovação, resolvemos acolhê-lo em sua plenitude, pelos seus próprios fundamentos.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

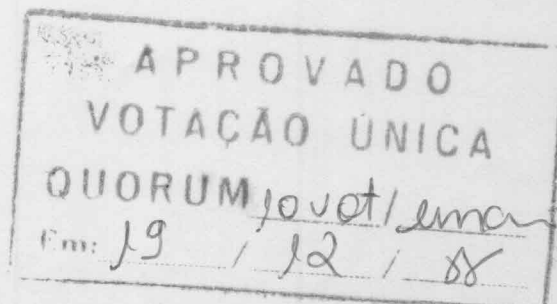
É nosso parecer.

[assinatura]
José Ednaldo de Jesus
Presidente

[assinatura]
Sebastiana Elizabeth de Lima
Secretária

[assinatura]
Elias Madalão
Membro.

nshm.



Proc. n.º 322/88
fls. 19
[Assinatura]

Do Expediente,
Para posterior envio ao Plenário.

Em, 16/12/88

[Assinatura]
Neusa de Castro e Silva Machado
Diretora Especial das Comissões
Câmara Mun. de Cuiabá do Estado de Mato Grosso

Do Plenário,

Segue o presente processo para discussão e
votação do Parecer nº 55/88 da Comissão P.
de Justiça e Redação, Parecer nº 47/88 da
Comissão P. de Orçamento e Finanças e
discussão e votação do Projeto de Lei nº
191/88.

Em, 19/12/88

[Assinatura]
Rosângela Vieira Rogério
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

Do Sr. Presidente,

(Em tempo)

Do Plenário,

Segue o presente processo para discussão e 3.^a
votação do Projeto de Lei nº 191/88

Em, 20/12/88

[Assinatura]
Rosângela Vieira Rogério
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

OFÍCIO Nº209/GP/CMOPO/RO/88

OURO PRETO DO OESTE-RO,
20 DE DEZEMBRO DE 1988.

Senhor Prefeito;

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLADO	
20/12/88	16/1/89
<i>[Assinatura]</i>	

Venho através do presente encaminhar a Vossa Excelência, xerox do Projeto de Lei nº 191 de 05 de dezembro de 1988, que "INSTITUI NOVOS IMPOSTOS E INCLUI NA LEI Nº 101 DE 30 DE MAIO DE 1986 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 1988, nesta Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

[Assinatura]
Lourival da Cruz Nascimento
Presidente CMOPO

Exm^a. Sr.

Dr. Expedito Rfael Goes de Siqueira

MD. Prefeito Municipal

OURO PRETO DO OESTE - RO.